



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4397

Publicação Diária

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 757 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de Veridiana Zambrin Emilio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.09362/2021-59,

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 350125 - VERIDIANA ZAMBRIN EMILIO
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c) FUNÇÃO: PROA01 - DOCÊNCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) LOTAÇÃO19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
006-GER. DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME
- e) DOCUMENTO: EMAIL PESSOAL
- f) NÚMERO SEI: 19.009.093862/2021-59
- g) DATA VIGÊNCIA: 25/07/2021
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO DA SERVIDORA
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 764 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), junto à Chefia de Gabinete, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.40	000	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 765 DE 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.361.0006.6.044	3.3.90.30	102	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.020.12.361.0006.6.044	3.3.90.39	102	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 766 DE 12 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
201	Manutenção das Despesas de Custeio – Ciência e Tecnologia	2021	100%	448.000,00	100 %	748.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.19.572.0019.2.090	3.3.90.39	001	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual

48	20	001	Agosto	57.500,00	300.000,00	357.500,00
Total				57.500,00	300.000,00	357.500,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	230	000	Maio	5.887.644,27	300.000,00	5.587.644,27
Total				5.887.644,27	300.000,00	5.587.644,27

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 767 DE 12 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
212	Ampliação da estrutura física e de equipamentos dos novos espaços esportivos	2021	10.000	200.000,00	7.800	145.000,00
213	Readequação da estrutura física e de equipamentos - FEL	2021	06	180.000,00	120	320.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.5.099	4.4.90.52	001	55.000,00
49010.27.812.0020.5.099	4.4.90.52	080	85.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.16	001	23.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.1.91.13	001	85.000,00
TOTAL			248.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.5.098	4.4.90.51	001	55.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.13	001	45.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.46	001	13.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.1.90.49	001	10.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.32.36	001	40.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.30	080	30.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.39	080	46.000,00
49010.27.812.0020.6.096	3.3.90.40	080	9.000,00
TOTAL			248.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 167.648,15 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
49	10	001	Agosto	124.000,00	42.648,15	166.648,15
49	10	001	Setembro	126.000,00	40.000,00	166.000,00
49	40	080	Julho	26.000,00	85.000,00	111.000,00
Total				276.000,00	167.648,15	443.648,15

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	----------------------------	-------------------	-----	--

				Inicial	Dedução	Atual
49	10	001	Março	144.658,65	223,98	144.434,67
49	10	001	Abril	171.000,00	821,14	170.178,86
49	10	001	Maio	174.000,00	16.669,89	157.330,11
49	10	001	Junho	174.000,00	24.933,14	149.066,86
49	30	001	Setembro	654.000,00	40.000,00	614.000,00
49	40	080	Fevereiro	26.000,00	14.050,00	11.950,00
49	40	080	Março	26.000,00	26.000,00	0,00
49	40	080	Abril	52.000,00	44.950,00	7.050,00
Total				1.421.658,65	167.648,15	1.254.010,50

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 772 DE 13 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
88	Manutenção das despesas de custeio - Ensino Fundamental	2021	100%	185.307.374,00	100%	183.446.120,68
135	Manutenção e ampliação dos Benefícios da Política de Assistência Social	2021	100%	15.644.311,00	100%	17.505.564,32

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.861.253,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	1.861.253,32
TOTAL			1.861.253,32

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0006.6.037	3.3.90.32	000	930.626,66
22.010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	000	930.626,66
TOTAL			1.861.253,32

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.861.253,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	850	000	Julho	2.623.000,00	1.861.253,32	4.484.253,32
Total				2.623.000,00	1.861.253,32	4.484.253,32

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	570	000	Setembro	716.000,00	329.555,00	386.445,00
22	570	000	Outubro	715.000,00	377.870,01	337.129,99
22	570	000	Novembro	734.000,00	632.889,51	101.110,49
22	570	000	Dezembro	950.000,00	520.938,80	429.061,20
Total				3.115.000,00	1.861.253,32	1.253.746,68

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 774 DE 14 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.39	000	31.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.92	000	151.000,00
TOTAL			182.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	700	000	Julho	55.416,00	182.000,00	237.416,00
Total				55.416,00	182.000,00	237.416,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 800 DE 16 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Estabelece medidas gerais de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021, cuja vigência foi estendida até 31 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas gerais de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, conforme as disposições do presente Decreto, em complementação às medidas instituídas pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas, inclusive por profissionais e estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial:

I – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

II – limitação do número de pessoas em, no máximo, 50% da capacidade do respectivo local, caso não prevista restrição maior pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 ou outro que vier a sucedê-lo;

III – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

IV – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica, proibindo a entrada de quaisquer pessoas que não estejam utilizando corretamente máscaras de proteção mecânica;

V – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VI – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas descartáveis;

VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%, ficando vedado o uso coletivo ou compartilhamento de qualquer equipamento, material ou acessório;

VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou outro produto sanitizante similar;

IX – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

X – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de máscara de proteção facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

XI – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XII – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XIII – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-as a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização;

XIV – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, exigindo-se dos usuários a higienização das mãos antes e após cada utilização;

XV – obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento, sendo vedado qualquer compartilhamento.

§ 1º. Para fins verificação do número de pessoas, cuja presença simultânea é permitida nos estabelecimentos, conforme limitação estabelecida no inc. II, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 2º. O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 4º. Excetua-se da determinação prevista no inc. II, os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

§ 5º. Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer das medidas instituídas no artigo anterior, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – interdição do estabelecimento com suspensão total das atividades, pelo prazo de 3 (três) dias;

II – multa;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º. As penalidades serão obrigatoriamente aplicadas na mesma ordem em que foram dispostas.

§ 2º. A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 3º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

§ 4º. Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§ 5º. O valor das multas fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 6º. Em caso de nova reincidência, as multas serão cobradas em dobro, bem como aplicada a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 7º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será aplicada ainda em caso de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

Art. 4º. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Londrina, decorrente da infecção humana COVID-19.

Parágrafo único. No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, a Guarda Municipal poderá promover a interdição do estabelecimento e sua respectiva autuação.

Art. 5º. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º. Ficam os hipermercados e supermercados excepcionalmente autorizados a adotar sistema de funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, como forma de se evitar a concentração e aglomeração de pessoas nos referidos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considerar-se-á hipermercado ou supermercado o estabelecimento que tiver a referida atividade como a predominante da empresa, assim considerada como a atividade para qual o estabelecimento destina maior parte de sua área.

Art. 8º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 506/2020, nº 664/2020, nº 824/2020, nº 1024/2020, nº 1142/2020, nº 1162/2020, nº 1189/2020 e nº 431/2021.

Londrina, 16 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0092/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0640/2020

PREGÃO Nº: 0334/2020

CONTRATADA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Milton Junior Mainardi

SÓCIO(S): Fernando Henrique Mossman e Milton Junior Mainardi

CNPJ: 06.106.005/0001-80

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares que constam da lista oficial de material hospitalar padronizados para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos a ser aplicado nas unidades da Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro a maior dos Lotes 61, 62 e 64, conforme descrição abaixo, em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 504 / 2021 (5954531) - PGM/GLC.

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA											
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	UN	Preço Ata	Total Atual	Preço Reequilibrado	Total Reequilibrado	Diferença
61	1	35982	LUVA CIRÚRGICA - TAMANHO 7,50 CM	LEMGRUBER TARGA	11250	PR	R\$ 1,16	R\$ 13.050,00	R\$ 1,37	R\$ 15.412,50	R\$ 2.362,50
62	1	35978	UVA CIRÚRGICA - TAMANHO 7	LEMGRUBER TARGA	16500	PR	R\$ 1,16	R\$ 19.140,00	R\$ 1,37	R\$ 22.605,00	R\$ 3.465,00
64	1	35979	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 8	LEMGRUBER TARGA	2782	PR	R\$ 1,16	R\$ 3.227,12	R\$ 1,37	R\$3.811,34	R\$ 584,22
Total											R\$ 6.411,72

PROCESSO SEI Nº:19.008.073087/2021-25

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0199/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0203/2021

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0122/2021

CONTRATADA: L C KLIEMANN ME

REPRESENTANTE: Leandro Carlos Kliemann

SÓCIO(S): Leandro Carlos Kliemann

CNPJ: 07.174.707/0001-63

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 403.119,00 (quatrocentos e três mil cento e dezenove reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de urnas funerárias, caixa para ossos e zinco para revestimento de urnas funerárias.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.089751/2021-58

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0200/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0203/2021

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0122/2021

CONTRATADA: MEMORIAL INDUSTRIA DE ATAUEDES LTDA ME
REPRESENTANTE: Antonio Carlos Mota Marinho
SÓCIO(S): Caroline Isabelle Godoy Santos Marinho e Desiree Franzin de Godoy Santos
CNPJ: 09.482.596/0001-88
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 259.560,95 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de urnas funerárias, caixa para ossos e zinco para revestimento de urnas funerárias.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.089755/2021-36
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0205/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0105/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0206/2021
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
REPRESENTANTE: Valdenir Rosa
SÓCIO(S): Valdenir Rosa
CNPJ: 40.138.949/0001-77
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 4.113,20 (quatro mil cento e treze reais e vinte centavos).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.095818/2021-93
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - Nº 10 / 2021

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. PG/SMGP-131/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0235/2021

Comunicamos a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, da abertura da licitação referente ao Pregão Presencial por Videoconferência PG/SMGP-131/2021, cujo objeto é RRegistro de Preço para eventual prestação de serviços de transporte e Aplicação de Concreto Betuminoso e Usinado a Quente - C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, para análise de impugnação por parte de licitante interessado no certame e possíveis alterações no edital.

Londrina, 14 de julho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1062/2019
CONCORRÊNCIA: CP/SMGP-0034/2019
CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
REPRESENTANTE: Sergio Antonio Cardozo Lapa
CNPJ: 03.360.324/0001-29
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 43.434,83 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) o que representa 1,6273% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.
Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados desde 19/07/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Autorização do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação (5952992).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.090108/2021-07
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1062/2019
CONCORRÊNCIA: CP/SMGP-0034/2019
CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
REPRESENTANTE: Sergio Antonio Cardozo Lapa
CNPJ: 03.360.324/0001-29
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão de R\$ 1.150,88 (um mil cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) o que representa 0,0431% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.
Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados desde 19/07/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Autorização do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação (5952992).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.090108/2021-07
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0088/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0149/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0133/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$ 718,29 (setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ME. CNPJ: 26.342.270/0001-74.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0237/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0424/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0156/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$. PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: R. MARTINS PAPELARIA. CNPJ: 32.805.736/0001-23.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa V P SILVA BRINQUEDOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.448.863/0001-91, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0217/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.054229/2021-77 para consulta.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0144/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0475/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PG/SMGP - 306/2020

DETENTORA DA ATA: MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 3.116,30 (três mil cento e dezesseis reais e trinta centavos) – DAM (22043264);

O processo PAP/SMGP-0144/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.008735/2021-18 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A
CONVITE Nº CC/SMGP-0003/2021

OBJETO: contratação do serviço de elaboração de projetos completos e aprovados para construção do Centro de Bem Estar Animal de Londrina, na Rua Edmur Elias Neder com a Rua Antônio Piovesan, em Londrina/PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0245/2021, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

INABILITAR A EMPRESA abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

A.T.P.H. PERICIA, PROJETOS, CONSTRUCOES LTDA, por indicar na sua equipe técnica o Engenheiro Civil Wellington Yamabayashi e não apresentar a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, desatendendo o item

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ 31.204.611/0001-85, com o valor proposto de R\$ 68.088,32 (sessenta e oito mil oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);
2. WCT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ-33.216.758/0001-10, com o valor proposto de R\$ 74.546,00 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais);
3. MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 07.996.563/0001-20, com o valor proposto de R\$ 110.659,80 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ 31.204.611/0001-85, com o valor proposto de R\$ 68.088,32 (sessenta e oito mil oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Londrina, 15 de julho de 2021. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Alexandro Ferreira da Silva, Técnico(a) de Gestão Pública, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 450, DE 09 DE JULHO DE 2021

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

I. DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE GERÊNCIA COM VANTAGENS, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 132179 - SILVIO ALVES FERREIRA JUNIOR
- b)SERVIDOR TITULAR: 152684 - CAMILA PEIXOTO ABE
- c)PERÍODO: 19/07/2021 à 17/08/2021

- d)Nº DIAS: 30
e)CARGO/CLASSE:-TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - A
f)FUNÇÃO: -TGPA01 - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
g)LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4105-DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA, COMPRAS E SERVIÇOS
001-DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA, COMPRAS E SERVIÇOS
h)GRAT. FUN .CONF.: GA02
i)MOTIVO: Substituição com Vantagens de Gerência de Execução Orçamentária e Financeira bem como da função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde de acordo com o Formulário de Solicitação de Função de Confiança nº 005/2021 - DGFC/AMS - Processo SEI nº 60.000112/2021-99.
j)LEGISLAÇÃO: Artigos 51, 52 da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data citada, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 34/2020, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Primeiro

Termo Aditivo : I- Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 17/2020, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de agosto de 2021, com término previsto para 11 de agosto de 2022. II- O prazo de vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente aditivo contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles e como Contratada a empresa RAPHAEL MIGUEL DA SILVA MEI, neste ato representada por seu proprietário Raphael Miguel da Silva.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original firmado em 11 de agosto de 2020.

Data de assinatura: 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

Modalidade: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2020 COHAB-LD

Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 09/2020, ora aditivado, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 11 de julho de 2021 e encerramento no dia 08 de setembro de 2021, e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Técnico, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES e como Contratada a empresa LOTEADORA MERCOSUL LTDA – EPP, representada por sua sócia proprietária ALINE BRAMBILLA YAMAGUTI.

Da convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 11 de julho de 2021 até a data de assinatura do presente aditivo.

Data de assinatura: 13 de julho de 2021.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Oguido Dojo, CNPJ 08.583.846/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva KARATÊ do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 15/07/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Oguido Dojo, CNPJ 08.583.846/0001-03, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BMX RACING do programa ALTERNATIVOS em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 15/07/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO
Presidente da Fundação de Esportes de Londrina.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, em atendimento ao disposto nos artigos 35 e 58-D do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, conforme indicação feita pelo Colégio de Líderes, os vereadores **Giovani Mattos, Mara Boca Aberta e Prof.ª Flavia Cabral** para comporem a **Comissão Permanente de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência**, criada pela **Resolução nº 131, de 1º de julho de 2021**.

Art. 2º A Comissão de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência – CADPCD fica assim composta:

Presidente: Vereadora Prof.ª Flavia Cabral
Vice-Presidente: Vereador Giovani Mattos
Membro: Vereadora Mara Boca Aberta

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 16 de julho de 2021. Jairo Tamura, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br